

4- O avaliado poderá fazer constar do relatório de auto-avaliação a falta de oferta a que se refere o n.º 1, caso a mesma se verifique.

#### Artigo 16.º

##### Relatórios de actividades

- 1 - Os relatórios de actividades, submetidos por via electrónica, são instrumentos adjuvantes para a avaliação global.
- 2 – Compete ao coordenador ou na sua ausência ao presidente do Instituto Camões, I.P. validar os relatórios de actividade.

#### Artigo 17.º

##### Fases do processo de avaliação

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Realização da auto-avaliação e da avaliação;
- b) Reunião entre avaliador e avaliado, desde que requerida por este;
- c) Validação de avaliações;
- d) Homologação;
- e) Reclamação e outras impugnações.

#### Artigo 18.º

##### Ficha de avaliação global

1 – A ficha de avaliação global sintetiza e pondera todos os domínios relevantes da avaliação e regista a atribuição da classificação final e a respectiva menção qualitativa.

2 - Os parâmetros de avaliação são pontuados na escala de 1 a 10.

## Artigo 19.º

### Avaliação final

1 – A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) *Excelente* – de 9 a 10 valores;
- b) *Muito bom* – de 8 a 8,9 valores;
- c) *Bom* – de 6,5 a 7,9 valores;
- d) *Regular* – de 5 a 6,4 valores;
- e) *Insuficiente* – de 1 a 4,9 valores.

2 – A avaliação final a atribuir resulta da média aritmética simples, expressa até às décimas, das pontuações atribuídas a cada um dos parâmetros avaliados.

3 - A atribuição das menções qualitativas de *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente* depende do cumprimento, respectivamente, de 95%, 97% e 100 % do serviço lectivo, atribuído no ano a que se reporta a avaliação, para os docentes, e do serviço lectivo e não lectivo, para os docentes de apoio pedagógico.

4 – Para o cômputo do serviço lectivo a que se refere o número anterior, relevam as ausências equiparadas a serviço efectivo.

## Artigo 20.º

### Diferenciação de desempenhos

1 – A diferenciação dos desempenhos é assegurada pela fixação de percentagens máximas para as menções qualitativas de *Muito bom* e de *Excelente*, nas percentagens, respectivamente, de 25% e 5%.

2 – A atribuição das percentagens é da exclusiva responsabilidade do presidente do Instituto Camões, I.P. cabendo-lhe ainda assegurar o seu efectivo cumprimento.

## CAPÍTULO II

### AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES

#### Artigo 21.º

##### Elementos de avaliação

1 - Para efeitos da avaliação do desempenho, o coordenador deverá ter em conta os seguintes elementos de avaliação, contemplados nos relatórios elaborados pelos docentes ao longo do ano lectivo e no relatório de auto-avaliação:

- a) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído tendo como referência o número de aulas previstas;
- b) A preparação, organização e realização das actividades lectivas;
- c) A relação pedagógica com os alunos;
- d) A avaliação das aprendizagens dos alunos, tendo em consideração o contexto social e escolar, bem como o contributo do avaliado para a qualidade do serviço educativo prestado;
- e) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos;
- f) A preparação, organização e realização das actividades de apoio pedagógico;
- g) O desenvolvimento profissional.

2 - Os elementos referidos no n.º 1 podem ser igualmente apurados junto dos pais e encarregados de educação, a pedido do professor, no início do processo de avaliação.

3 - No caso de exercício de funções em regime integrado, podem os elementos referidos no n.º 1 ser apurados junto dos directores dos estabelecimentos de ensino, precedido do pedido do avaliado.

#### Artigo 22.º

##### Processo de avaliação

A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador, por área de coordenação, a quem compete:

- a) Apreciar o relatório de auto-avaliação;
- b) Preencher a ficha de avaliação global;
- c) Elaborar as actas das reuniões da comissão;
- d) Propor a classificação final;
- e) Dar conhecimento da avaliação final;
- f) Comunicar a homologação da avaliação;
- g) Remeter os documentos que integram o processo de avaliação ao Instituto Camões, I.P. para arquivo no processo individual.

#### Artigo 23.º

##### Diferenciação dos desempenhos

1 – As percentagens a que se refere o artigo 19.º do presente regulamento incidem sobre o número total dos professores em exercício de funções na área geográfica abrangida pela coordenação respectiva.

2 – Quando necessário procede-se à aproximação por excesso.

#### Artigo 24.º

##### Reclamação

1 – Da homologação é dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de 5 úteis.

2 – Após o conhecimento da homologação, pode o avaliado apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis.

3 – A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis subsequentes à recepção do pedido.

4 – Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

### CAPÍTULO III

#### AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS LEITORES

##### Artigo 25.º

##### Elementos de avaliação

Para efeitos da avaliação do desempenho, o coordenador ou, na sua ausência, o presidente do Instituto Camões, I.P. deverá ter em conta os seguintes elementos, contemplados nos relatórios elaborados ao longo do ano lectivo e no relatório de auto-avaliação:

- a) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído tendo como referência o número total de aulas previstas e os prazos e objectivos fixados para a prossecução do serviço;
- b) A preparação, organização e realização das actividades lectivas;
- c) A relação pedagógica com os alunos;
- d) A avaliação das aprendizagens dos alunos;
- e) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos;
- f) O desenvolvimento profissional.

##### Artigo 26.º

##### Processo de avaliação

1 - A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador por área de coordenação ou, na sua ausência, pelo presidente do Instituto Camões, I.P. a quem compete:

- a) Apreciar o relatório de auto-avaliação;
- b) Preencher a ficha de avaliação global;
- c) Dar conhecimento da proposta da avaliação ao avaliado;

- d) Propor a classificação final para homologação, no caso do coordenador ser o avaliador;
  - e) Dar conhecimento da homologação ao avaliado.
  - f) Remeter os documentos que integram o processo de avaliação ao Instituto Camões, I.P. para arquivo no processo individual.
- 2 – À avaliação do desempenho dos leitores não é aplicável o disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

#### Artigo 27.º

##### Diferenciação dos desempenhos

As percentagens a que se refere o artigo 19.º incidem sobre o total dos leitores em exercício de funções.

#### Artigo 28.º

##### Reclamação

- 1 – Da homologação ou da avaliação, quando efectuada pelo presidente do Instituto Camões, I.P. é dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 2 – Após o conhecimento da homologação ou da avaliação, pode o avaliado apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis.
- 3 – A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis subsequentes à recepção do pedido.
- 4 – Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

## CAPÍTULO IV

### Casos especiais de avaliação

#### Artigo 29.º

##### Estrutura de Coordenação da África do Sul/Namíbia/Suazilândia/Zimbabué

1 - Na avaliação do desempenho dos docentes e leitores da estrutura de coordenação da África do Sul/Namíbia/Suazilândia/Zimbabué releva o serviço docente, caso exista, prestado desde Agosto até Fevereiro, aplicando-se a calendarização prevista no artigo 12.º.

2 – Quando não exista relação jurídica de emprego público nos termos do número anterior é aplicável o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

#### Artigo 30.º

##### Docentes contratados

Aos docentes contratados é aplicável o disposto nos capítulos anteriores com as necessárias adaptações.

#### Artigo 31.º

##### Docentes que fazem parte da comissão

Os docentes que fazem parte da comissão de avaliação são avaliados pelo presidente do Instituto Camões, I.P. sendo-lhes aplicável as demais disposições constantes dos capítulos anteriores com as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 32.º

##### Desmaterialização

O cumprimento e a execução do presente processo avaliativo efectua-se, preferencialmente, em versão electrónica, com a respectiva validação.

#### Artigo 33.º

##### Aplicação

O presente regulamento aplica-se ao desempenho dos docentes providos em comissão de serviço e aqueles que tenham celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto à data da sua entrada em vigor.

#### Artigo 34.º

##### Ano lectivo 2010-2011

- 1 - A avaliação do desempenho relativo ao ano lectivo de 2010-2011 baseia-se nos relatórios de actividades adjuvantes da avaliação global e no relatório de auto-avaliação.
- 2 – O procedimento avaliativo iniciar-se-á até 30 dias após a publicação do presente regulamento.